



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 107/2026

Dispõe sobre a identificação, vistoria, manutenção, recuperação, isolamento e, quando tecnicamente necessário, demolição de prédios e imóveis públicos municipais abandonados que ofereçam riscos à segurança, à saúde e ao bem-estar da população, e dá outras providências, no Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, política de identificação, vistoria, manutenção, recuperação, isolamento e, quando tecnicamente necessário, demolição de prédios e imóveis públicos municipais abandonados ou sem utilização que apresentem riscos à segurança, à saúde pública, à higiene urbana ou ao bem-estar da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se imóveis públicos municipais abandonados aqueles pertencentes ao Município que estejam sem utilização, conservação ou manutenção adequada e que apresentem uma ou mais das seguintes situações:

I – risco à integridade física das pessoas que circulam ou residem nas proximidades;

II – condições estruturais que possam representar risco de desabamento;

III – acúmulo de lixo, entulho ou materiais que possam favorecer a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças;

IV – presença ou proliferação de escorpiões, aranhas, ratos, baratas, mosquitos ou outros animais e vetores que possam oferecer risco à população;

V – utilização irregular do imóvel como abrigo ou ponto de permanência de pessoas, quando as condições do local representarem risco à segurança ou à saúde;

VI – ocorrência de invasões, depredações ou outras situações que comprometam a segurança dos moradores do entorno;

VII – ausência de condições mínimas de higiene, conservação e segurança.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover vistoria técnica nos imóveis públicos municipais que se enquadrem nas situações previstas nesta Lei, avaliando as condições estruturais, sanitárias, ambientais e de segurança do local.

Art. 4º Constatada situação de risco, o Poder Executivo poderá adotar, conforme a avaliação técnica e a legislação vigente, uma ou mais das seguintes medidas:

- I – limpeza e retirada de lixo, entulho e materiais acumulados;
- II – controle e prevenção de animais peçonhentos e vetores;
- III – fechamento e isolamento do imóvel;
- IV – instalação ou recuperação de cercamento, muros, portas, portões e demais elementos de segurança;
- V – realização de reparos e manutenção;
- VI – recuperação e destinação adequada do imóvel;
- VII – demolição total ou parcial da edificação, quando constatada, mediante laudo técnico, a impossibilidade ou inviabilidade de recuperação ou quando a permanência da estrutura representar risco à população.

Art. 5º A demolição de que trata esta Lei deverá ser precedida de avaliação técnica dos órgãos municipais competentes, observadas as normas de segurança, ambientais, urbanísticas e de proteção do patrimônio histórico e cultural, quando aplicáveis.

Art. 6º Sempre que tecnicamente possível, o Poder Executivo deverá dar destinação adequada aos imóveis que forem recuperados ou que permanecerem sem utilização, evitando que voltem a apresentar condições de abandono.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de prioridade para atendimento dos imóveis, considerando:

- I – risco de desabamento ou acidentes;
- II – proximidade de residências;
- III – proximidade de escolas, creches, unidades de saúde, praças e demais equipamentos públicos;
- IV – ocorrência de animais peçonhentos e vetores de doenças;
- V – registros de reclamações dos moradores;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

VI – ocorrência de invasões, incêndios, depredações ou outras situações que ofereçam risco à população.

Art. 8º O Poder Executivo poderá manter cadastro atualizado dos imóveis públicos municipais abandonados ou sem utilização que apresentem riscos à população, contendo, sempre que possível:

- I** – localização do imóvel;
- II** – situação de conservação;
- III** – riscos identificados;
- IV** – medidas necessárias;
- V** – providências adotadas pelo Município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de setembro de 2026.

Elton A. Cezaretti
“Tikinho Tk”
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Tikhino TK, que estabelece normas para identificação, vistoria, manutenção, recuperação, isolamento e, quando tecnicamente necessário, demolição de prédios e imóveis públicos municipais abandonados em Santa Bárbara d'Oeste.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para que imóveis e prédios públicos municipais abandonados ou sem utilização adequada não permaneçam em condições que possam causar transtornos e riscos aos moradores das áreas próximas. É comum que imóveis públicos sem manutenção acumulem lixo, entulho, mato e água parada, criando condições favoráveis à proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças. Além disso, estruturas abandonadas podem ser utilizadas como abrigo, sofrer invasões e depredações e se transformar em pontos de insegurança para a comunidade.

A situação é ainda mais preocupante quando esses imóveis estão localizados próximos a residências, escolas, praças, unidades de saúde e locais de grande circulação de pessoas. A presença de escorpiões, aranhas, ratos e outros animais em áreas próximas às residências representa uma preocupação para as famílias, principalmente quando crianças e idosos circulam nas proximidades. Dessa forma, é necessário que o Município tenha critérios claros para identificar esses imóveis, realizar vistorias e adotar as medidas necessárias para eliminar ou reduzir os riscos existentes.

A proposta não estabelece que todo imóvel público abandonado deverá ser automaticamente demolido. A demolição deverá ocorrer somente quando houver avaliação técnica indicando sua necessidade, especialmente nos casos em que a estrutura apresentar risco ou quando sua recuperação for inviável. Antes da demolição, poderão ser adotadas medidas como limpeza, dedetização, controle de animais peçonhentos, fechamento, cercamento, manutenção e recuperação do imóvel. A medida busca, portanto, proteger a população, melhorar a segurança e a higiene urbana e evitar que o patrimônio público se transforme em ponto de abandono e risco para a comunidade.

A Constituição Federal reconhece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, além de estabelecer a função fiscalizadora do Poder Legislativo municipal. Diante da relevância da matéria e de seus benefícios para a segurança, a saúde e a qualidade de vida da população,



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Diante disso, submetemos à apreciação dos nobres Vereadores da Câmara Municipal este Projeto de Lei, para que seja debatido, aprimorado e aprovado, em benefício da saúde pública, da segurança dos trabalhadores e do meio ambiente.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de Setembro de 2026.

Tikinho Tk
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A7TJ9669V2ENG013> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A7TJ-9669-V2EN-G013



TIKINHO TK

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 17/09/2026, às 13:06:29

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7691/2026 16/09/2026 15:55 - CHAVE: A7TJ-9669-V2EN-G013